



Município de Alcácer do Sal  
Reunião de Câmara  
Ordinária  Extraordinária   
DELIBERAÇÃO  
*Aprovado por*  
*Unanidade*  
Data: 14/07/2022  
VP presidente

# Município de Alcácer do Sal

## Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 28/DPGU/2022 REVISÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA COMPORTA

#### CONSIDERANDO QUE:

1. O Plano de Urbanização da Comporta concretiza a estratégia de desenvolvimento para a aldeia da Comporta, encontrando-se em vigor desde 1994, com a seguinte dinâmica:
  - O PU foi aprovado em 1994 e publicado através da Portaria nº 675/94, de 20 de julho;
  - Em 1997 foi objeto da primeira alteração, publicada através da RCM nº 205/97, de 9 de dezembro;
  - Em 2011, foi introduzida a 2ª alteração, publicada através do Aviso nº 12303/2011, de 7 de junho e cuja redação continua em vigor.
2. Decorridos mais de 10 anos desde a 2ª alteração do Plano de Urbanização (PU) da Comporta, e tendo já sido publicada a revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Alcácer do Sal, através do Aviso nº 13020/2017, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 209, de 30 de outubro de 2017, considera-se que a revisão do PU constitui uma oportunidade de avaliação das opções estratégicas definidas no PU inicial, aprovado em 1994 e alterado em 1997 e 2011, permitindo ainda corrigir problemas detetados e estabelecer novas estratégias para o desenvolvimento do aglomerado da Comporta.



3. O PU (alteração de 2011) foi objeto de avaliação, pelo que se considera a necessidade de proceder à revisão do Plano de Urbanização, por forma a dar resposta a novos desafios, consentâneos com a evolução socioeconómica dos últimos 10 anos, o levantamento de necessidades e o padrão de procura do aglomerado por novos residentes, visitantes, turistas e investidores, assim como traduzir as opções estratégicas com incidência no território, projetadas para a realidade dos próximos tempos.

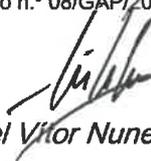
**NESTES TERMOS PROPONHO** que a Câmara Municipal delibere;

- a) Dar início ao procedimento de revisão do PU da Comporta, nos termos do disposto no artigo 76º e nº 3 do artigo 119º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual (RJIGT), de acordo com os Termos de Referência que se anexam à presente informação;
- b) Considerar como prazo proposto para a elaboração da proposta de revisão do PU 18 meses, prorrogável uma única vez, por igual período, nos termos do nº 6 do artigo 76º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual (RJIGT);
- c) Que para a participação pública, nos termos do nº 2 do artigo 88º do RJIGT, seja estabelecido o período de 15 dias úteis contados a partir da publicação da deliberação camarária em Diário da República;
- d) Que o conteúdo desta deliberação seja publicado no Diário da República e divulgado através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e na página web da Câmara Municipal, conforme disposto no nº 1 do artigo 76º.

Alcácer do Sal, 08 de Julho de 2022

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

No uso das competências delegadas pelo Presidente da Câmara,  
por despacho n.º 08/GAP/2021, de 15 de Outubro)



(Manuel Vítor Nunes de Jesus)



Praça Pedro Nunes 7580-125 Alcácer do Sal  
Tel: 265247018 - Fax: 265247023  
dpgu@m-alcacerdosal.pt



# Município de Alcácer do Sal

## DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

### INFORMAÇÃO

Proc: Revisão do PU da Comporta      Refª: DPGU/SPP      Data: 01-07-2022

Para: Chefe DPGU	Despacho: A CONSIDERAÇÃO DO VERENDOR  1-7-2022	Deliberação: De acordo. El-Sinc. + Reporte o plano de Comporta de 14/7/22. 
Assunto: Revisão do Plano de Urbanização da Comporta		

O Plano de Urbanização da Comporta concretiza a estratégia de desenvolvimento para a aldeia da Comporta, encontrando-se em vigor desde 1994, com a seguinte dinâmica:

- O PU foi aprovado em 1994 e publicado através da Portaria nº 675/94, de 20 de julho;
- Em 1997 foi objecto da primeira alteração, publicada através da RCM nº 205/97, de 9 de Dezembro;
- Em 2011, foi introduzida a 2ª alteração, publicada através do Aviso nº 12303/2011, de 7 de junho e cuja redacção continua em vigor.

O PU da Comporta traduz a visão estratégica para o aglomerado, ultrapassada a fase inicial de por termo à ocupação espontânea e sem planeamento na aldeia, que esteve na génese de grande parte da estruturação urbanística e de regular a pressão urbanística, que continua, contudo, a fazer-se sentir. As opções estratégicas definidas na alteração ao Plano de 2011, com base em diagnósticos e levantamentos recorrendo a dados estatísticos ainda de 1991, reflectem uma realidade bastante diferente da actual, que urge actualizar e avaliar.

Decorrido mais de 10 anos desde a 2ª alteração do Plano de Urbanização (PU) da Comporta, e tendo já sido publicada a revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Alcácer do Sal, através do Aviso nº 13020/2017, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 209, de 30 de outubro de 2017, considera-se que a revisão do PU constitui uma oportunidade de avaliação das opções estratégicas definidas no PU inicial, aprovado em 1994 e alterado em 1997 e 2011, permitindo ainda corrigir problemas detetados e estabelecer novas estratégias para o desenvolvimento do aglomerado da Comporta.

O PU (alteração de 2011) foi objecto de avaliação, pelo que se considera a necessidade de proceder à revisão do Plano de Urbanização, por forma a dar resposta a novos desafios, consentâneos com a evolução socioeconómica dos últimos 10 anos, o levantamento de necessidades e o padrão de procura do aglomerado por novos residentes, visitantes, turistas e investidores, assim como traduzir as opções estratégicas com incidência no território, projectadas para a realidade dos próximos tempos.

A avaliação global da reduzida execução dos objectivos e do Programa de Execução permite concluir que não houve implementação da alteração do PU da Comporta, tal como foi aprovado em 2011. Nos termos da dinâmica de planos prevista no artigo 50º da lei nº 31/2014 de 30 de maio e no artigo 115º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 Maio, com as alterações do Decreto-lei nº 81/2020, de 2 de Outubro e do Decreto-Lei nº 25/2021, de 29 de Março deve promover-se a revisão do Plano.

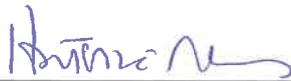
m/o

A presente revisão será elaborada de acordo com o disposto nos artigos 76º, 86º a 90º, 98º a 100º, nº 3 do artigo 115º e artigo 124º do RJIGT.

Pelo acima exposto, coloca-se à consideração superior que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

- Dar início ao procedimento de revisão do PU da Comporta, nos termos do disposto no artigo 76º e nº 3 do artigo 119º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de Maio, na sua redacção actual (RJIGT), de acordo com os Termos de Referência que se anexam à presente informação;
- Considerar como prazo proposto para a elaboração da proposta de revisão do PU 18 meses, prorrogável uma única vez, por igual período, nos termos do nº 6 do artigo 76º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de Maio, na sua redacção actual (RJIGT);
- Que para a participação pública, nos termos do nº 2 do artigo 88º do RJIGT, seja estabelecido o período de 15 dias úteis contados a partir da publicação da deliberação camarária em Diário da República;
- Que o conteúdo desta deliberação seja publicado no Diário da República e divulgado através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e na página web da Câmara Municipal, conforme disposto no nº 1 do artigo 76º;

À Consideração Superior,



---

Hortensia Menino, Geógrafa

Em anexo:- Termos de referência para a revisão do PU